

LEI Nº 30 DE 15 DE MARÇO DE 1993.

ISENTA DOS PAGAMENTOS DAS TAXAS E EMOLUMENTOS SÔBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO, INCLUSIVE SÔBRE VENDA DE TERRENOS.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que por Lei, lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Os usuários dos serviços do Cemitério Municipal de Embaúba, ficam isentos dos pagamentos das taxas e emolumentos.

Art. 2º Os serviços à que se refere o artigo 1º, prende-se ao de padrão oferecido pela Municipalidade.

Parágrafo Único – Sepultamento Padrão, será entijilado com 4 pedras e cimento, com uma mine capelinha com uma placa com a foto, nome, data de nascimento e falecimento do sepultado.

Art. 3º Os serviços fora do padrão, serão executados pêlos próprios interessados, podendo contratar empresas ou profissionais habilitados ou até mesmo a Prefeitura, que elaborará uma tabela especial dos serviços pelos preços de custos reais.

Art. 4º Todas as sepulturas serão oferecidas gratuitamente aos interessados no ato do sepultamento de seus familiares, através de requerimento encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º Todas as sepulturas passam por força da presente Lei a categoria de ‘PERPETUAS’, devendo a Municipalidade por intermédio do serviço administrativo do Cemitério, comunicar os interessados.

Parágrafo Único – Será concedida pela Prefeitura Municipal de Embaúba, uma carta de concessão de terreno perpétua no cemitério.

Art. 6º As despesas com a Execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º A presente Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Embaúba, 15 de março de 1993.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.